



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

LEI Nº 444/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de
Governo do Município de CEDRO - PE,
para o quadriênio 2018/2021.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprova o
Projeto de Lei 477/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CEDRO - PE,
para o quadriênio 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da
Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 foi elaborado tomando por referências
diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 6
(seis) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos
resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos:

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas
leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as
modifiquem.

Art. 4º. O valor global dos Programas, as Metas e os enunciados dos
Objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas
leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações
estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas
alterações, devendo o departamento de planejamento, proceder aos ajustes necessários
para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a
inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio da LOA
e nas leis que as modifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la

com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação do setor de planejamento.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Parágrafo único. O Município disponibilizará no seu sítio na internet as versões revisadas do PPA.

Art. 10. O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária, devendo o setor competente, proceder aos reajustes necessários para fins de alinhamento dos 2(dois) instrumentos."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

• Certifico que a Lei Complementar Nº 444/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CEDRO -PE, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro - PE no dia 18 de dezembro de 2017.

Cedro, 18 de dezembro de 2017.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração